

REGULAMENTO DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO DO DIRETOR

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Recrutamento

1. Para o recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal prévio, publicitado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura do procedimento concursal

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é tornado público:
 - a) No *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio, com referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado;
 - b) Nos espaços em uso para divulgação de informação institucional, em todas as escolas do agrupamento, bem como no expositor destinado às informações do Conselho Geral (CG), na escola sede do agrupamento;
 - c) Na página eletrónica do agrupamento: <http://www.aepsi.pt/>;
 - d) Na página eletrónica da DGAE- Direção Geral da Administração Escolar: <https://www.dgae.mec.pt/>;
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do n.º 3 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso no *Diário da República*, sendo entregues pessoalmente em suporte papel nos Serviços de Administração Escolar, na sede do Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria - Escola Básica e Secundária D. Martinho Vaz de Castelo Branco, durante o horário de expediente, em envelope fechado contra o respetivo recibo, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, tendo de ser expedido até ao fim do prazo fixado.

2. No ato da apresentação da candidatura, os candidatos têm obrigatoriamente de entregar, em suporte papel, sob pena de exclusão:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, dirigido ao presidente do CG, em modelo próprio, disponibilizado na página do Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria e nos Serviços de Administração Escolar;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, bem como uma cópia em suporte digital, acompanhado de prova documental dos elementos aí inscritos, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual, desde que se encontre no agrupamento;
- c) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, bem como uma cópia em suporte digital, não podendo ultrapassar as 12 páginas escritas em Trebuchet MS, tamanho 10 e espaçamento 1,5, onde identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico que se propõe realizar durante o mandato.

3. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do mérito da sua candidatura.

4. Os envelopes com a documentação das candidaturas permanecerão inviolados no cofre dos Serviços de Administração Escolar, sendo entregues pela coordenadora técnica ao presidente do CG findo o prazo definido para a sua entrega ou envio, a fim de se dar cumprimento ao previsto no ponto 2 do artigo seguinte.

Artigo 5.º **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são analisadas pela Comissão de Verificação e Avaliação das candidaturas, designada pelo Conselho Geral, a qual é composta pelo presidente do CG e um representante dos docentes, dos não docentes, dos pais/EE, dos alunos, da comunidade e da autarquia.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo n.º 108.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e da audiência de interessados nos termos do artigo 121.º do mesmo diploma legal.

3. Os candidatos selecionados serão submetidos a uma entrevista individual.

4. Serão divulgadas na página eletrónica do agrupamento e nos espaços em uso para divulgação de informação institucional, em todas as escolas do agrupamento, bem como no expositor destinado às informações do Conselho Geral, na escola sede do agrupamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura, sendo os candidatos notificados individualmente, pelo meio mais expedito.

5. Das decisões de exclusão da sobredita comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6. Além de outros elementos fixados no aviso de abertura, a comissão considera obrigatoriamente:

- a) Análise do *Curriculum vitae* de cada candidato, devendo considerar a sua relevância para o exercício das

funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a coerência entre os problemas identificados e a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, assim como a explicitação do plano estratégico que se propõe realizar;

c) Resultado da entrevista individual realizada aos candidatos.

7. Os métodos utilizados para a apreciação das candidaturas são aprovados pelo CG, sob proposta da Comissão de Verificação e Avaliação.

8. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao CG, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode proceder à seriação dos candidatos, no relatório previsto no número anterior.

10. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

11. Após a entrega do relatório de avaliação ao CG, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo decidir efetuar a audição oral dos candidatos, por deliberação tomada por maioria dos presentes, ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, durante a qual poderão ser analisadas e apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

12. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis, pelo meio mais expedito.

13. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o CG, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

14. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 6.º **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o CG procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do CG em efetividade de funções.

2. Caso nenhum candidato seja eleito nos termos do número anterior, o CG reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do CG em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha,

na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º
Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do CG, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação do procedimento concursal do diretor do agrupamento.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
3. Não poderão participar em nenhum ato a realizar no âmbito do processo de recrutamento, os conselheiros que se encontrem em qualquer das condições previstas no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA).

Artigo 8.º
Notificação dos resultados

1. O resultado do procedimento concursal será dado a conhecer ao diretor eleito e aos restantes candidatos através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do CG.
2. O resultado do concurso será comunicado à comunidade educativa através da afixação nos locais de informação do agrupamento e na página eletrónica do agrupamento.

Artigo 9.º
Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é comunicado para homologação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. A homologação ocorre nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do CG, considerando-se tacitamente homologado após esse prazo.
3. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 10.º
Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o CG nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.



Artigo 11.º
Disposições finais

1. O regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo CG.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA).
3. Todas as decisões do CG cumprirão escrupulosamente o artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.
4. As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CG, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado na reunião ordinária de 18 de setembro de 2018

O Presidente do Conselho Geral

(Vítor Manuel Lontrão Carola)

